



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

GABINETE DO PREFEITO

Em 25 / 03 / 2024

OF. Nº. 125/2024 - PMI/GP

Presidente

Itaguacu (ES), 21 de Março de 2024.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.942/2024 que “**ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº 1.930/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, sancionada em 21 de Março de 2024.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

LEI Nº. 1.942/2024

ALTERA O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA LEI Nº. 1.930/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.930, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa da Lei Orçamentária, pelos termos dispostos do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº. 028/2004.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 21 de março de 2024.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 21/03/2024


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 10.770/2023